



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 04 / 08 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 04 / 08 /2025 Aprovado (☒) Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()



Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 926/2025
Data: 04/08/2025 - Horário: 07:25
Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 100 / 2025

Concede a comenda “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**” ao senhor **LUCIANO ADILIO DA SILVA**

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**” ao senhor **LUCIANO ADILIO DA SILVA**.

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 de agosto de 2025.

ALEX RUPOLO
Vereador-PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o Título de Cidadão Honorário, honraria máxima instituída pelo Município é privativamente de competência da Câmara Municipal em conformidade com o artigo 19, Inciso XV da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 1.004 de 2014 e a Lei Municipal nº 1.487 de 2022, que regulamenta a concessão do título de cidadão diamantinense.

Homenagear pessoas não naturais do Município que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, de modo a construir motivo de honra para a população.

A personalidade a ser agraciada, apresentou a biografia e documento comprobatório, e consagra sua trajetória de crescimento pessoal, profissional e de relevantes serviços prestados.

Diante do exposto, indico o Projeto de Decreto Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 de agosto de 2025.



ALEX RUPOLO

Vereador-PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

BIOGRAFIA

Luciano Adilio da Silva, nasceu em 05 de setembro de 1975, na cidade de Nonoai/RS, filho de Darci da Silva e Irena da Silva.

Casado há vinte e sete anos com Luciana Alves Garcia, no qual tiveram três filhos, Gabriel Inácio Alves da Silva (in memoriam), Hallef Luann Alves da Silva e Maria Luísa Alves da Silva. Luciano veio residir na cidade de Diamantino quando tinha dez anos de idade, no ano de 1985.

Já trabalhou como garçom, ajudante de padaria e funcionário de fazenda. E no ano de 2003, há vinte e dois anos atrás, começou como agricultor, onde até o presente momento exerce essa profissão.

Para Luciano receber esse título de Cidadão Honorário Diamantinense, é de grande valia, pois, Diamantino é uma cidade acolhedora, onde tudo deu início em sua vida, no qual cresceu e constituiu a sua família.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CERTIDÃO

A Câmara Municipal de Diamantino, por meio da Secretaria Legislativa, **CERTIFICA** a entrega da biografia, do documento comprobatório de onde nasceu e da necessária justificativa ao **Projeto de Decreto Legislativo** que concede a comenda “**Título de Cidadã(o) Honorária(o) Diamantinense**”, conforme determina o artigo 306 e 307 do Regimento Interno:

Artigo 306 - O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Por conter dados sensíveis a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o documento comprobatório está devidamente anexado somente no processo físico.

O referido é verdade. Dou fé.

Diamantino 04 de agosto de 2025.


Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria - Portaria nº 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 04/08 /2025 (X) APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

RELATÓRIO E PARECER EM CONJUNTO

Assunto: Projetos de Decretos Legislativos que concederá "**Título de Cidadãos e Cidadãs Honorários Diamantinense**."

Autorias: Alex Rupolo; Diocelio Antunes Pruciano; Edes Franciscato Béia; Edson da Silva; Eraldes Catarino de Campos; Gonçalina da Costa Souza; Michele Cristina Carrasco Mauriz; Monnize da Costa Dias Zangeroli; Ranielli Patrick Arruda Lima e Wilson Pentecoste dos Santos.

Relatório:

Os Projetos de Decretos Legislativos apresentados destinam aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países, é o reconhecimento do Legislativo àqueles que enaltecem o nosso município, a partir de iniciativas relevantes e tem por objetivo incentivar ações da sociedade civil que resultem na promoção dos direitos do cidadão, no fortalecimento socioeconômico e cultural.

Haja vista a quantidade expressiva de homenageados apresentados os relatores/presidentes das Comissões se reuniram de forma conjunta para dar celeridade ao processo legislativo e optaram por unificar e exarar um único relatório.

A Lei Orgânica do Município preceitua em seu artigo 19, Inciso XV que compete, privativamente, a Câmara Municipal, conceder os **Títulos de Cidadão Honorário** e Cidadão Benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

A regulamentação da concessão do Títulos de Cidadão Honorário Diamantinense dar-se-á pela Lei Municipal nº 1.004 de 04 de novembro de 2024 e a Lei Municipal nº 1.487 de 08 de agosto de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

A priori o Regimento Interno esclarece:

Artigo 305 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatos a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de radicação no País, constante do "caput" deste artigo.

Artigo 306 - O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Artigo 309, §1º- a entrega dos títulos honoríficos será feita em Sessão Solene, para este fim convocada e o Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo e o Presidente da Casa assinarão, publicamente, a honraria outorgada.

As personalidades a serem agraciadas e consagradas **“diamantinense”** foram apresentadas pelos parlamentares desta Casa Legislativa, com a certificação de entrega das biografias, os documentos comprobatórios de onde nasceram e da necessária justificativa.

Voto do Relatores:

Comissão de Constituição e Justiça pronunciam sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos artigo 69, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social pronunciam sobre todas as proposições que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, previsto no artigo 69, Inciso IV alínea “h” do Regimento Interno.

No âmbito da constitucional, legal e regimental, no qual se avalia a compatibilidade das proposições, é isento de vícios, tanto de ordem formal quanto material, não vislumbramos mácula nos projetos.

Quanto à juridicidade, mostra-se compatível com a legislação vigente, seja porque é harmônica com os princípios do sistema jurídico, ao não criar antinomias e lacunas no ordenamento, seja porque é necessária, isto é, não-redundante com o já estabelecido.

Os projetos estão alinhados com os citados dispositivos constitucionais ao reconhecer a importância da livre iniciativa e do livre exercício da atividade, com ênfase no quesito que versa sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, o projeto em questão atende às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis. Sendo assim, o projeto tem boa técnica legislativa.

Haja vista o que se expôs, foram cumpridos os requisitos exigidos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e de mérito, **FAVORÁVEL** à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos em tramitação para discussão e votação no Pleno.

É o Relatório.

Parecer em Conjunto nº 011/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

As Comissões aprovam o Relatório apresentado pelos Relatores/Presidentes, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto em epígrafe.



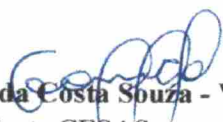
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Sala das Comissões 04 de agosto de 2025.


Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União
Relatora/Presidente CCJ e Membro CESAS:


Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União
Relatora/Presidente CESAS


Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB
Vice-Presidente CCJ:


Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD
Vice-Presidente CESAS:


Alex Rupolo - Vereador/PL
Membro CCJ:

